



# LEI N° 5.630, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

*Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 5.288, de 15 de janeiro de 2003. (\*)*

PUBLICADA NO DOE N° 10, DE 15-01-2007

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997 com redação dada pela Lei nº 5.288, de 15 de janeiro de 2003, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 3º O prazo de fruição do incentivo de que trata o artigo anterior encerrará-se á em 31 de dezembro de 2010” (NR).

“Art. 6º O atraso do pagamento da conta de energia elétrica por dois meses consecutivos, acarretará a perda do benefício, que retornará automaticamente com a quitação do débito”. (NR)

## **Art. 2º V E T A D O.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 15 de janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado **Edson Ferreira** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).